



ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Prorroga a suspensão das atividades maçônicas previstas no Ato Administrativo nº 001 de 16 de março de 2020 até 30 de junho de 2020.

MAURO MARCONDES DA COSTA, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil-Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 68 inciso V e Art. 17 inciso II da Constituição do GOB-GO,

CONSIDERANDO que o Art. 1º do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 do Governador do Estado de Goiás expõe: “Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID - 19, nos termos da Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado de Saúde”,

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do citado artigo determina: “O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada”,

CONSIDERANDO que ainda persiste a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, que motivou a edição do Ato Administrativo nº 001 deste Grão-Mestrado, faz saber a todas as Lojas e Maçons da jurisdição, para que cumpram e façam cumprir.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Art. 1º - O prazo da suspensão das atividades maçônicas das Lojas do Grande Oriente do Brasil-Goiás, previsto no artigo 1º do Ato Administrativo nº 001, fica prorrogado até 30 de junho de 2020.

Art. 2º - O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado a qualquer tempo.

Art. 3º - As Lojas poderão realizar reuniões administrativas por meio virtual, conforme orientação do decreto nº 1.833 expedido pelo Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil.

Art. 4º - O secretariado e os empregados do GOB-GO exercerão suas atividades administrativas em regime de trabalho presencial, com turno de revezamento, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 5º - A Secretaria de Comunicação e Informática deverá utilizar de todos os meios necessários para a imediata divulgação deste Ato Administrativo.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na presente data.

Gabinete do Grão-Mestrado do Grande Oriente do Brasil-Goiás, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2020.

MAURO MARCONDES DA COSTA
Grão-Mestre Estadual
GOB-GO